

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2080/72 (Proc. CEBN nº 02312/73) PARECER CEE Nº 2971/73

Aprovado por Deliberação  
em 18 / 12 / 73

INTERESSADO: Hermes Precisa S/A - Máquinas para Escritório - Capital

ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do salário-educação - renovação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José da Conceição Paixão

HISTÓRICO: A empresa Hermes Precisa S/A Máquinas para Escritório, com sede em São Paulo, Rua Laguna, 620, com base no artigo 5º da Lei 4.440/64, solicita isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de ter estabelecido convênio com a Escola Mista São Vicente de Paulo para manutenção de bolsas de estudo de ensino de primeiro grau.

2º) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) cópia do certificado do exercício anterior;
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- d) cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 5 - 21);
- e) relação nominal dos filhos dos servidores da empresa, em idade escolar, com indicação das séries e das escolas que frequentam;
- f) indicação do valor mensal das bolsas compromissadas;
- g) recibo da Escola Mista São Vicente de Paulo, no valor de C\$ 25.054,61 e referente ao exercício de 1972;
- h) atestado da autoridade escolar com os seguintes dados:
  - registro da escola;
  - não existência na mesma de professores remunerados pelo Estado;
  - número de alunos e porcentagem de aprovação;
  - gratuidade e eficiência do ensino;
- i) relação nominal dos alunos bolsistas, de acordo com o formulário do F.N.D.E.;
- j) cópia do convênio estabelecido entre a escola e a empresa;
- l) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa;
- m) informação SEPE nº 2039/73;
- n) providências de encaminhamento do processo ao CEE.

3º) No exercício de 1972, a empresa manteve convênio com a Escola Mista São Vicente de Paulo para a manutenção de 148 bolsas de estudo, no valor anual de 32.065,68.

4º) No referido exercício, o salário-educação devido pela empresa atingiu o montante de 35.800,55. Dessa quantia a empresa entregou à escola C\$ 25.054,61 e recolheu ao INPS a quantia excedente de 10.745,94.

PROCESSO CEE N° 2080/72 (Proc.CEBN n° 02312/73) PARECER n° 2971/73

5°) Para o exercício de 1973, a empresa renovou o convênio com a mesma escola para o atendimento de 130 bolsas de estudo, no valor mensal de C\$ 2.445,30.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso Parecer é no sentido de que o certificado expedido pelo SEPE, a favor da empresa Hermes Precisa S/A - Máquinas para Escritório, merece a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE n° 2039/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 1 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente